PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 265/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R$ 524.317,78 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade Orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro - Repartição
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.90.00.00.97/206
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.1 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.90.00.00.1/2
Valor: R$ 224.317,78

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, na importância de R$ 524.317,78 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos):

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade Orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.271.1
Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária RGPS e RPPS
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.97/766

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.283 – Consórcio Multifinalitário
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.71.00.00.1/772
Valor: R$ 39.486,88

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.283 – Consórcio Multifinalitário
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.71.00.00.1/773
Valor: R$ 158.359,83

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.283 – Consórcio Multifinalitário
Modalidade de Aplicação / Recurso: 4.4.71.00.00.1/774
Valor: R$ 26.471,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 087/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R$ 524.317,78 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para fazer frente às despesas do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e do Gabinete do Prefeito.

Quanto ao valor a ser suplementado, esse se faz necessário para adequar o orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí para o encerramento do exercício, de modo a garantir o pagamento das despesas sob responsabilidade desta Autarquia, sendo a despesa suplementada – 206, referente ao pagamento de benefícios previdenciários do fundo financeiro. No tocante à suplementação para o Gabinete do Prefeito, esta se faz necessária para aporte nas despesas com rubricas para empenhamento do 13º e folha de pagamento dos servidores a ser pago no mês de dezembro de 2019.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação do saldo de dotações cujos montantes não serão totalmente utilizados no exercício em curso. Seu caráter especial justifica-se devido às despesas que estão sendo anuladas serem desta origem, ou seja, foram criadas através de lei devido a inexistências de previsão para o elemento das despesas no orçamento vigente.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município